

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF CEP 70673-150 Telefone: (61) 2029-8528 - e-mail: <u>deoup.sac@transportes.gov.br</u>

Ofício nº 494/2018/DEOUP/SAC

Brasília, 01 de outubro de 2018.

À Sua Senhoria o Senhor

Chefe da Subdivisão de Aeródromos Major FABIO CRISTIANO DE VASCONCELOS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO - SRPV/SP.

Av. Washington Luís, s/n° - 2° andar - Prédio da Torre de Controle - Aeroporto de Congonhas.

São Paulo-SP

CEP: 04.626-911

Assunto: Exploração, por meio de autorização, do Heliponto Maroum (SJDO), localizado no Município de Ilhabela – SP.

Anexo: Mídia digital contendo o inteiro teor do processo SAC/MTPA nº 50000.014620/2018-31.

Senhor Chefe,

- 1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo a Vossa Senhoria que se encontra em análise neste Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Processo registrado sob o nº 50000.014620/2018-31, que trata do requerimento da empresa JORGE MAROUM ME, de outorga plea modalidade autorização, para exploração do Heliponto Maroum (SJDO), localizado no Município de Ilhabela SP.
- 2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, elaborar ou aprovar os planos de outorgas específicos de aeródromos civis públicos.
- 3. Conforme previsto no §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, a SAC-PR, cujas competências foram transferidas para este Ministério (art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.141, de 29 de setembro de 2016), deve consultar este Departamento de Controle do Espaço Aéreo DECEA do Comando da Aeronáutica COMAER sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo.
- 4. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
- 5. Ademais, o art. 11 do Decreto nº 7.871/2012 prevê que, em caso de restrição da capacidade de tráfego aéreo, os aeródromos civis públicos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias, ou por concessionárias, terão prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização.

- 6. Face ao exposto e em atendimento ao disposto no referido Decreto, este Departamento vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência deste Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
- 7. Por oportuno, cumpre esclarecer que não é da competência deste Ministério verificar o integral atendimento e cumprimento dos requisitos constantes das normas editadas pelo COMAER, como por exemplo da ICA 11-3/2015, mas sim, apenas o encaminhamento da documentação recebida.
- 8. Nesse sentido, sugere-se que, visando maior celeridade e o efetivo cumprimento de eventuais diligências identificadas por esse SRPV/SP e que se fizerem necessárias ao caso, que essas sejam solicitadas diretamente ao interessado.
- 9. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

## JOHN WEBER ROCHA

Diretor de Outorgas e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **John Weber Rocha**, **Diretor do Departamento de Outorgas e Patrimônio**, em 01/10/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1150984 e o código CRC B26B6468.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.014620/2018-31

SEI nº 1150984